

**CONTRATO Nº 030/2023**

**CONTRATAÇÃO DO SHOW DE EROS BIONDINI COM PARTICIPAÇÃO DE DALVIMAR GALO E XANDÃO EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DE 204 ANOS DA CIDADE DE ITAJUBÁ NO DIA 16 DE MARÇO DE 2023 NO PARQUE MUNICIPAL DA CIDADE EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA- SECUT, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE ITAJUBÁ E A EMPRESA SUMMER BEATS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.**

Pelo presente Contrato de prestação de serviços entre pessoas jurídicas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo, Sra. **Amanda Cristina de Oliveira Maciel**, brasileira, portadora do Registro Geral nº MG16829546 SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº. 102.485.966-59, doravante simplesmente denominada de **CONTRATANTE** e a empresa **SUMMER BEATS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ do MF sob nº 11.736.032/0001-76 com sede na Rua José Juarez Antunes, nº 63, Bairro Jd das Rosas, Cidade de São Paulo – SP, CEP: 08.372-220, neste ato representado pelo Sr. Antônio Cerqueira Junior, brasileiro, inscrito no RG nº 55434624 SSP/SP, Portador do CPF nº 012.321.955-88, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, têm, entre si, com ao justo e contratado, regendo-se pela legislação pátria aplicável ao presente contrato, e especialmente pelas cláusulas a seguir declinadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PROCEDIMENTO**

O presente Contrato obedece aos termos da Justificativa para abertura de Processo Licitatório nº 069/2023, na modalidade Inexigibilidade nº 015/2023, com fundamento na Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente contrato de prestação de serviços correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias:

**02.14.01.13.122.0009.2313.3.3.90.39**

**Parágrafo único.** As despesas decorrentes da execução deste Contrato que excederem o exercício em curso, decorrentes de eventual adiamento, prorrogação ou necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pactuado, correrão à conta de dotações que serão consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais subsequentes, nas mesmas funções programáticas.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DO SHOW DE EROS BIONDINI COM PARTICIPAÇÃO DE DALVIMAR GALO E XANDÃO EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DE 204 ANOS DA CIDADE DE ITAJUBÁ NO DIA 16 DE MARÇO DE 2023 NO PARQUE MUNICIPAL DA CIDADE EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA- SECUT**, conforme especificações previstas no Processo Licitatório nº 069/2023.

HORÁRIO	DURAÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR
20 HORAS	1H	CONTRATAÇÃO DE CANTOR E MISSIONÁRIO ÉROS BIONDINI COM PARTICIPAÇÃO DE DALVIMAR GALO E XANDÃO, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITÇÃO, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW CATÓLICO EM COMEMORAÇÃO AOS 204 ANOS DA CIDADE DE ITAJUBÁ DATA:16-03-2023, HORÁRIO: 20 HORAS LOCAL:PARQUE DA CIDADE DURAÇÃO DA APRESENTAÇÃO: 01 HORA INCLUSO NO CACHE A BANDA, OS EQUIPAMENTOS, TRANSPORTE, HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO, SENDO DE RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA A ESTRUTURA PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO.	RS 35.000,00

**CLAUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA**

A vigência do contrato será de 30 dias a contar de sua publicação.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Para a execução do determinado nas cláusulas deste Contrato, as partes se obrigam a:

**I – CONTRATANTE:**

- Fornecer palco, som, luz, fechamento, seguranças, geradores com aprovação da produção;
- Camarins físicos e sanitários;
- Fornecimento de energia elétrica
- acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da boa prestação do serviço e qualidade dos produtos fornecidos;
- assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado;



- f) realizar os devidos pagamentos;
- g) proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do presente contrato.

**II – CONTRATADA:**

- a) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;
- b) Manter a qualidade dos serviços fornecidos;
- c) executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- d) Apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os serviços fornecidos, e outras informações que se fizerem necessárias;
- e) Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.
- h) Traslado do artista, equipe e equipamentos ida e volta; alimentação e hospedagem.

**CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR**

O valor total do presente Contrato será de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços artísticos previstos neste contrato, no dia do evento, (16 de março de 2023) sendo pago no primeiro dia útil após a emissão da nota fiscal.

**CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO**

A prestação do serviço será objeto de acompanhamento e fiscalização através do Sr. **Jefferson Galdino da Silva**, representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a qual competirá acompanhar e avaliar a qualidade dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.

**Parágrafo único.** A Fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES**

Nos termos do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **meio por cento – 0,5%** – sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **dez por cento – 10%** – do valor empenhado.

§ 1º. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

I – advertência;

II – multa de **dez por cento – 10%** – do valor do contrato;

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **dois – 02** – anos e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **cinco – 05 – dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão do CONTRATANTE no sentido da aplicação da pena.

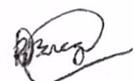
§ 3º. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **cinco – 05 – dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 4º. As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo CONTRATANTE no prazo máximo de **cinco – 05 – dias** a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS ALTERAÇÕES**

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do OBJETO.

**Parágrafo único.** A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:****DA RESILIÇÃO**

O presente contrato poderá ser resiliado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicações expressas, com antecedência mínima de trinta – 30 – dias.

**Parágrafo Único.** Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESOLUÇÃO**

O Contrato poderá ser resolvido:

- I** – por ato unilateral do CONTRATANTE, face ao interesse público, reduzido a termo no respectivo processo;  
**II** – por inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Seção V, do Capítulo III, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.  
**III** – independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:
- falência ou liquidação da CONTRATADA;
  - incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou, ainda cisão ou fusão da mesma com outra empresa, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;
  - extinção da CONTRATADA.

**Parágrafo único.** Sempre que ocorrerem as hipóteses de resolução contratual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, em conformidade com artigo 78 da Lei nº. 8666/1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO**

Dentro do prazo legal, contatos de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EXTENSÃO**

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente instrumento nos expressos termos em que fora lavrado, obrigando-se a si e seus herdeiros e ou sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das conseqüências de sua inobservância, firmam-no em três – 03 – vias de igual teor e forma.

Itajubá-MG, 14 de março de 2023

  
**MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**  
**Amanda Cristina de Oliveira Maciel**  
 Secretária Municipal de Cultura e Turismo

  
**SUMMER BEATS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**  
 Antônio Cerqueira Junior  
 Representante Legal

VISTO DO PROJU: 